



6º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

REF. PROCESSO nº 64/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIADOS EIRELI-ME**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 8.666/93 (Art. 65, I, "b") e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao valor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Temporariamente a jornada de trabalho semanal passará a ser de 30 (trinta) horas, sendo 6 (seis) horas diárias, nos horários estipulados pela **CONTRATANTE**, respeitando os descansos semanais e o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora diária.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal devido à **CONTRATADA** será temporariamente reduzido em 19,23%, o que representa o valor mensal de **R\$ 3.017,52 (três mil e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As alterações previstas neste termo passarão a vigorar a partir do dia 25 de junho de 2020, estendendo-se pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias do início de sua aplicação ou até cessação do estado de calamidade pública em razão da COVID-19 ou, ainda, até a comunicação da **CONTRANTE** requisitando o reestabelecimento da jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA QUARTA – Após a ocorrência de uma das hipóteses previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CONTRATADA** deverá reestabelecer a jornada de trabalho anteriormente acordada e salário pago anteriormente, quando então a **CONTRATANTE** reestabelecerá o valor mensal devido à **CONTRATADA** de R\$ 3.736,05 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente do CRCPR

SÉRGIO APARECIDO ALESSIO
Representante Legal da **SISTEMARE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EIRELI-ME**

